



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e-mail: ciasop.consortio@gmail.com - Rua Pernambuco, 1936 –Cascavel Paraná - Cep: 85810-21 |

ATO CONSORCIO Nº 002/2025

DATA: 16 de Dezembro de 2025

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e Diretrizes para Orçamento Público do *Consortio Intermunicipal de Assistencia Social do Oeste do Paraná – CIASOP* – Estado do Paraná para Exercício 2026 e da outra providencias

O Presidente do **Consortio Intermunicipal de Assistencia Social do Oeste do Paraná – CIASOP**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações, e nas deliberações e aprovações em Assembleia Geral realizada em 19 de Setembro de 2025 e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e alterações regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/05 :

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do **Orçamento Público Consortio Intermunicipal de Assistencia Social do Oeste do Paraná – CIASOP** para o exercício de **2026**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e alterações compreendendo:

- I** – programas, as metas e prioridades do Consórcio;
- II** – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Publico
- III** - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV** - Disposições gerais.

CAPITULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades do Consórcio serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas, suas ações, projetos e atividades de acordo com os Objetivos e finalidades , as quais integrarão o Plano de Ação Conjunta e Orçamento Público para exercício de 2026 conforme Anexo I

CAPITULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 3º - O Orçamento Público do Consortio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações e Portaria nº 72, Portaria 276/2016 e demais normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e-mail: ciasop.consortio@gmail.com - Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep: 85810-21 |

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento, Público do Consorcio CIASOP, deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Orçamento Público do Consorcio CIASOP, serão elaboradas com base no Contratos de Rateios dos Municípios que apresentaram leis de Ratificação do Protocolo de Intenções na data de realização da Assembleia Geral de 19 de julho de 2026, contratos programas na adesão de serviços ofertados de acordo com as finalidades do Consorcio e recursos de Transferências Recursos proveniente de Órgão Federais e Estaduais para a Execução do Projeto/ Programas e ações conveniadas.

Art. 6º - O Ato de Consorcio - Orçamento Público, conterà a destinação de recursos, classificados de acordo com as Normativas do Tribunal de Contas e demais atos regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN,

Parágrafo Primeiro– Fica **Superintendência** autorizada a promover alterações, extinção dos códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos no Ato do Consorcio que dispõe sobre o Orçamento Público para exercício 2026 e em seus Créditos Adicionais, sempre que ocorrer alterações pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Atos regulamentadores da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Parágrafo – Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais a partir do mês de Novembro de 2026 no Orçamento Público do Consorcio.

Art. 8º - Orçamento Público do Consorcio CIASOP para Exercício de 2026, será constituído conforme incisos abaixo, na apresentação, análise e Aprovação em Assembleia Geral ordinária e /ou Extraordinária de forma a atender legislação aplicável:

I - Texto do Ato de Consorcio;

II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

III – demais anexos por exigência Legal.

Art. 9º - Fica Consorcio Público, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:

I- Até o limite de 20% (vinte por cento.) do total das Despesas fixada, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias;

II- Exclui-se do percentual acima os créditos abertos por fonte de recursos provenientes de:

a) *Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior,*

b) *Excesso de arrecadação provenientes de convênios, contratos programas, aditivos de contratos de rateio demonstrados conforme legislação aplicável.*



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e-mail: ciasop.consortio@gmail.com - Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep: 85810-21 |

Art. 10 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

Art. 11 – A **Superintendência** atenderá a normas da Lei de reponsabilidade fiscal Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com a elaboração e publicação da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso e demais anexos e demonstrativos de acordo com a Legislação aplicável.

Parágrafo Único - A **Superintendência** deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação do Ato Consorcio -Orçamento Público do Consorcio para o Exercício de 2026.

Art. 12 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, Protocolo de Intenções, Estatutos devidamente aprovados em Assembleia Geral e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e alterações

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Serão previstas no **Orçamento Público do Consorcio CIASOP** – Exercício de 2026, as despesas específicas para execução dos Programas suas Ações /projetos e atividades Definidos no **Anexo I** integrante a presente resolução.

Art. 15 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e-mail: ciasop.consortio@gmail.com - Rua Pernambuco, 1936 –Cascavel Paraná - Cep: 85810-21 |

Art. 16- O **Orçamento Público do Consorcio**, não conterà dispositivos estranhos á previsão da receita e fixação das despesas, face á Constituição federal, Lei 4.320/64, a lei Complementar nº 101/2010, e lei Federal 11.107/2005, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios Consorciados.

Art. 18 - O **Orçamento Público do Consorcio**, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

Art. 19 - Nenhum compromisso será assumido sem que existe dotação orçamentária e recursos financeiros previsto no programa de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Art. 20- Na elaboração **Orçamento Público do Consorcio**, serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste ato de consorcio, podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios, contratos programas serem elencados novos programas, ações metas físicas e financeiras desde que financiados com recursos oriundos de órgãos da Administração Direta ou de outras esferas de governo , devidamente aprovadas em assembleia geral, conforme Protocolo e estatuto.

Art. 21 – As metas e prioridades poderão ser alteradas e revisadas visando o cumprimento dos objetivos do Consórcio devidamente aprovada em Assembleia geral, e termos aditivos dos Contratos de Rateio dos entes Consorciados.

Parágrafo Único: Os projetos e Atividades, Fontes de Recursos, Detalhamento de Despesas e Receitas, poderão ser alterados por ato Próprio na Abertura do Exercício de 2026 de forma a atender as Atualizações dos Planos de Contas e Fontes de Recursos Instituídos/ Publicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Art. 22 – Este Ato Consorcio entrará em vigor com efeitos em Primeiro (1º) janeiro de 2026

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 2025

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI

Presidente

Consortio Intermunicipal de Assistencia Social do Oeste do Paraná

CIASOP